

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0016-GS/SEFA, de 21 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.364, de 26 de janeiro de 2005, e redesignada pela Portaria nº 0181-GS/SEFA, de 10 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.905, de 16 de abril de 2007, conforme Processo nº 002004730016135-8;

Considerando, ainda, o Parecer nº 272/2008 da Consultoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Cassar a aposentadoria de VALDEMAR PEREIRA BRANDÃO, matrícula nº 19026, ocupante do cargo de Agente Tributário, por transgressão disciplinar prevista na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, art. 178, incisos V e XVIII, e art. 190, incisos IV, XI e XVI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.004, DE 29 DE MAIO DE 2008

Aprova o regulamento que estabelece condições e requisitos para a concessão do Bônus-Desempenho aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.092, de 16 de janeiro de 2008, e

Considerando, as disposições contidas no § 2º da Cláusula Sétima do Convênio nº 013/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Governo do Estado do Pará através do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP com a interveniência e anuência da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social.

Considerando, a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 7.092, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Bônus-Desempenho para os servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, em efetivo exercício no Instituto ou em suas regionais.

Considerando, a existência de recursos orçamentários e financeiros para a cobertura das despesas na classificação orçamentária 3190.11.16, da fonte 0260,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para a concessão do Bônus-Desempenho, aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.092 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

REGULAMENTO DO BÔNUS-DESEMPENHO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP

Art. 1º O Bônus-Desempenho será concedido em espécie, pagos diretamente na conta salário do servidor, sendo vedada sua incorporação seja qual for o tempo de sua duração, aos vencimentos do beneficiário, para efeito de base de cálculo de remuneração, aposentadoria ou para qualquer outro efeito.

Parágrafo único. 100% (cem por cento) dos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, compreendidos em servidores em atividades no Órgão, efetivos, temporários e/ou comissionados, poderão receber o Bônus-Desempenho, sendo 65% (sessenta e cinco por cento) em uma escala até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base e 35% (trinta e cinco por cento) em uma escala até 100% (cem por cento) do vencimento-base.

Art. 2º O Bônus-Desempenho será proporcional ao número de Bônus obtido por cada servidor, de acordo com o regulamento a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Bônus-Desempenho a que alude o art. 1º deste Regulamento, será gerenciado e operacionalizado pelo Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP.

Art. 4º Os recursos para o pagamento do Bônus-Desempenho correrão à conta da receita gerada pelo Convênio nº 013/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, e o Instituto de Metrologia

do Estado do Pará - IMEP, com a interveniência e anuência do Estado do Pará.

Art. 5º Os servidores serão submetidos à avaliação mensal de desempenho individual, de acordo com critérios específicos, conforme os seguintes itens:

a - qualidade e exatidão dos trabalhos - aplicação dos conhecimentos do servidor nas atividades de sua responsabilidade, demonstrando capacidade técnica na elaboração e execução de seus trabalhos;

b - produtividade do trabalho - grau de contribuição individual do servidor na busca da melhoria contínua dos processos, relativamente à eficiência e eficácia, de acordo com as atribuições do cargo;

c - tempestividade do trabalho - capacidade individual do servidor em cumprir suas tarefas nos prazos determinados;

d - comprometimento com o trabalho - capacidade do servidor de encontrar novas formas de realizar atividades relacionadas com o processo de trabalho, buscando a melhoria qualitativa dos serviços;

e - relacionamento/comunicação - grau de capacidade do servidor de se relacionar com os colegas de trabalho e chefias, compartilhando conhecimentos, cooperando e participando ativamente com os demais integrantes da equipe nos trabalhos de sua unidade.

§ 1º Toda vez que o servidor, obtiver avaliação satisfatória, considerada superior a 60% (sessenta por cento), terá direito a receber o Bônus-Desempenho.

§ 2º O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP normatizará através de ato próprio os procedimentos pertinentes à avaliação do servidor.

Art. 6º Para ajudar em busca de melhor aplicabilidade dos conceitos de desempenho, os avaliadores poderão, ainda, utilizar os seguintes critérios gerais:

a - criatividade, discernimento e iniciativa do servidor na execução de suas tarefas;

b - conhecimento do trabalho, auto-desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

c - conduta ética, manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

d - cumprimento dos deveres de forma pacífica e respeitosa;

e - frequência - assiduidade do servidor ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito à percepção do Bônus-Desempenho nas seguintes hipóteses:

I - afastamento para licenças ou ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença prêmio superior a 30 (trinta) dias, gala, nojo, júri, falta abonada, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, licença por acidente ocorrido no exercício de suas atribuições e por doença profissional;

II - licença para tratamento de assuntos particulares;

III - receber suspensão disciplinar;

IV - for preso e condenado por decisão transitada em julgado;

V - solicitar disposição para outro órgão governamental, empresas públicas, de economia mista ou fundações públicas;

VI - estiver em disponibilidade.

Art. 7º As avaliações de desempenhos individuais serão realizadas pelos superiores hierárquicos na qual o avaliado tenha lotação:

§ 1º Os ocupantes de funções comissionadas diretamente vinculados à Presidência do Órgão serão por ele avaliados.

§ 2º A competência de que se trata este artigo poderá ser delegada, observada à vinculação hierárquica, vedada a subdelegação.

§ 3º O Diretor-Presidente será avaliado pelas diretorias do Órgão Administrativa/Financeira e Técnica.

Art. 8º O Diretor-Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, poderá estabelecer normas e procedimentos que considerar necessários ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Bônus-Desempenho.

Art. 9º Os efeitos financeiros do presente Regulamento vigorarão a partir de 18 de janeiro de 2008;

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Processo nº 2008/122075-PG-GG, Juntado ao Processo nº 2008/75682-PG-GG, Juntado ao Processo nº 2008/9.769-PG-GG Interessado: ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA

Assunto: Repete Requerimento postulando a anulação do Processo objeto do Conselho de Justificação instituído pelo Decreto de 25 de novembro de 2003 (D.O.E. de 26 de novembro de 2003), onde foi justificante, cuja conclusão levou a sua demissão da Polícia Militar do Estado através do Decreto de 6 de abril de 2006 (D.O.E. nº 30.658, de 7 de abril de 2006), expedido para dar cumprimento ao acórdão nº 62.647, das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado.

D E S P A C H O

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer nº 295/2008, da Consultoria-Geral do Estado, resolvo:

I - indeferir o pedido de anulação acima destacado, por falta de amparo legal, considerando, inclusive, tratar-se de repetição de idêntico pedido anteriormente indeferido;

II - publique-se este Despacho, para efeito de intimação ao interessado e, após, remetam-se os autos ao Comando da PMPA para arquivamento naquela corporação.

Belém, 29 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARMEN JANETE PANTOJA BARBOSA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSUÉ SALES COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PATRÍCIA BEATRIZ SILVA SERRUYA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA PAULA ZÚNIGA CHAVES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Área, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MAIO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.227/2008-CCG DE 30 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1409/08-SEC.GAB. SEJUDH,

R E S O L V E:

exonerar KETNO LUCAS SANTIAGO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação e Projetos, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 12 de maio de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MAIO DE 2008.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.228/2008-CCG DE 30 DE MAIO DE 2008.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1409/08-SEC.GAB. SEJUDH,

R E S O L V E:

exonerar MARCOS FONSECA DAMASCENO do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Instrução e Saneamento Processual, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 12 de maio de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MAIO DE 2008.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado